

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Recurso Administrativo

Recorrentes: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, NORRAU CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA.

DECISÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2012

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Miguel Calmon- Bahia, no uso de suas atribuições, vem manifestar decisão a respeito do Recurso Administrativo interposto pelas empresas: **CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, NORRAU CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA.**

A empresa **ESPLENDOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** pede em seu referido recurso que sejam inabilitadas as Empresas: **CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO JM LTDA, CONSTRUTORA SILVA e VL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.**

RELATÓRIO

A empresa **CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** foi declarada **Inabilitada em ata no dia 25/07/2012** pela Comissão permanente de Licitação.

A Empresa **NORRAU C., T. E LOCAÇÕES LTDA** apresentou recurso contra a Habilitação das Empresas **MG OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CONSISTE ENGENHARIA LTDA.**

As Empresas: **MG OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, NORRAU C., T. E LOCAÇÕES LTDA, CONSISTE ENGENHARIA LTDA e SKALA CONSTRUTORA EMPREITEIRA LTDA** foram declaradas Habilitadas.

Todos os que participam da licitação tem o direito subjetivo público de exigir a fiel observância do respectivo procedimento.

Em suma, as Razões dos Recursos, recebido em 01 de agosto de 2012.

Todas as Empresas licitantes foram comunicadas em 02 de agosto de 2012, enviadas cópias dos Recursos interpostos, deram o recebido.

Aberto o prazo para oferecimento de contra-razões, apresentaram manifestações as Empresas: **NORRAU C., T. E LOCAÇÕES LTDA e CONSISTE ENGENHARIA LTDA.**

**Av. Odonel Miranda Rios, nº45- 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 - TELEFAX (074) 3627-2121
Miguel Calmon - Bahia**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

DA DECISÃO

Nos termos da fundamentação supra, bem como atendendo ao R. Parecer da Procuradoria Jurídica, a Comissão acata os termos do Parecer, e decide, por unanimidade, pela improcedência dos Recursos interpostos e pela ratificação dos termos constantes em Ata de realização em 25 de julho de 2012, com base no edital, na legislação, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis. Os autos serão encaminhados à autoridade Superior para decisão, cuja publicação deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados. Em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Gestor, para sua análise e superior decisão.

Miguel Calmon Bahia, 24 de agosto de 2012.

FRANCISCO SILVA MOTA
Presidente da Comissão de Licitação

Av. Odonel Miranda Rios, nº45- 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 - TELEFAX (074) 3627-2121
Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2012

COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 015/2012, com base na Lei nº 8.666/93, Lei 123/06 e suas alterações, avisa aos interessados que será reaberta a Licitação Concorrência Pública 02/2012 para abertura dos envelopes de Proposta de Preço, após julgamento de recurso: **dia 31 de agosto de 2012, às 10h**. Local da realização: Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar, Centro – Miguel Calmon-Bahia, maiores esclarecimentos: telefone (74) 3627-2121.

AS EMPRESAS:

SKALA CONSTRUTORA EMPREITEIRA LTDA - CNPJ: 05.950.899/0001-27;

CONSISTE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 02.194.685/0001-80;

NORRAU C., T. E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 04.130.519/0001-45;

CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 33.833.880/0001-36;

MG OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.758.184/0001-07.

Miguel Calmon Bahia, 24 de agosto de 2012.

FRANCISCO SILVA MOTA
Presidente da Comissão de Licitação

Av. Odonel Miranda Rios, nº45- 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 - TELEFAX (074) 3627-2121
Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2012

REF.: Recurso Administrativo interposto pelas empresas:

**CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
NORRAU CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA.**

Relativamente ao despacho exarado pela Comissão Permanente de Licitação, datado de 24/08/2012, recebo o Recurso interposto pela empresas supracitadas considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, para negar-lhe provimento.

Comunique-se a Recorrente da decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame.

Miguel Calmon, 24 de agosto de 2012.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, nº45- 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 - TELEFAX (074) 3627-2121
Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

PARECER

A Empresa **NORRAU CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, participou do procedimento licitatório Concorrência Pública nº 02/2012, que tinha como objeto licitado a construção de uma creche. Tendo **INTERPOSTO RECURSO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de reforma a decisão que declarou habilitada as Empresas **MG OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e **CONSISTE ENGENHARIA LTDA**, sob o argumento que as mesmas teriam apresentados Certidões do CREA de Pernambuco e não da Bahia e que por tal motivo estariam inabilitadas para participarem do certame.

O Presente Recurso foi interposto pela referida Empresa dentro do prazo recursal, não tendo por se falar em intempestividade do mesmo.

O Edital do seu item 5.1.2.1, mais especificamente na alínea 'd', se refere apenas a certidão de registro junto ao CREA, sem especificar que se trata do CREA do Estado da Bahia. Não sendo possível a declaração de inabilitação de uma empresa que apresentou Certidão do CREA de outra unidade da Federação.

As contra razões apresentadas nada de novo trazem para os autos, dispensando assim maiores comentários.

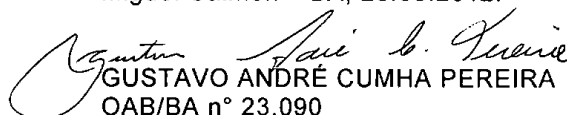
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

A interpretação do Edital deve ser estrita, em consonância com a lei, os princípios da Administração Pública e sempre voltada a garantir a existência da ampla concorrência, como meio de obter a melhor proposta possível ao Ente Contratante

Diante do exposto OPINO pela manutenção da decisão que declarou habilitada as Empresas MG OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CONSISTE ENGENHARIA LTDA, devendo a presente licitação prosseguir para a fase de abertura das propostas.

É o parecer.

Miguel Calmon – BA, 23.08.2012.


GUSTAVO ANDRÉ CUMHA PEREIRA
OAB/BA nº 23.090

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

PARECER

A Empresa CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, participou do procedimento licitatório Concorrência Pública nº 02/2012, que tinha como objeto licitado a construção de uma creche. Tendo sido declarada inabilitada por não apresentar a seu balanço patrimonial sem o devido registro na junta comercial e ainda por ter deixado de apresentar certidão do registro no CREA dos responsáveis técnicos pela empresa.

O Presente Recurso foi interposto pela referida Empresa dentro do prazo recursal, não tendo por se falar em intempestividade do mesmo.

A Empresa Recorrente alegou que tinha apresentado a Certidão da Pessoa Jurídica e que nesta consta a relação detalhada dos responsáveis técnicos pela Empresa. Tal justificativa não sana a omissão da documentação de habilitação e nem muito menos satisfaz a exigência do edital, que expressamente determina certidão distinta para a pessoa jurídica e para o responsável técnico, senão vejamos os termos do edital.

Item 5.1.2.1 'd' – Certidão atualizada, de Registro no CREA, da Empresa e do Profissional Responsável.

Quanto ao balanço patrimonial a Empresa Recorrente afirma que fez a seu processamento pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, não tendo demonstrado que realizou a seu registro perante a Junta Comercial.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Vale ressaltar que o processamento de balanço Patrimonial por meio do Sped é estabelecido em lei e plenamente aceitável por qualquer ente público, desde que tal balanço tenha sido autenticado pela Junta Comercial, na forma estabelecida nos artigos 18 a 20 da Instrução Normativa nº 107 / 2008 do DNRC. Procedimento este que não foi realizado pela Empresa Recorrente, o que torna o balanço patrimonial carecedor de qualquer comprovante de registro ou autenticidade perante a Junta Comercial.

O Edital é de uma transparência cristalina quando em seu item 5.12.2.1, mais especificamente no sub item i.2, exige o registro do balanço patrimonial na Junta Comercial, senão vejamos os seus termos:

i.2 – Para as demais empresas, cópias legíveis e autênticas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 41, de forma expressa, eleva o edital como a lei interna do procedimento licitatório, sendo suas cláusulas e condições vinculantes as partes, senão vejamos o termos da lei:

Art. 41 – A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

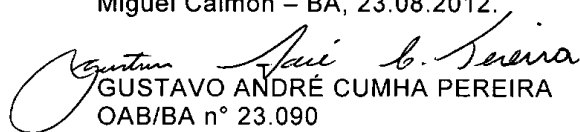
As contra razões apresentadas pela Empresa Norrau Construções e Locações LTDA nada de novo trazem para os autos, dispensando assim maiores comentários.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Diante do exposto OPINO pela manutenção da decisão que declarou inabilitada a Empresa CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, devendo a presente licitação prosseguir para a fase de abertura das propostas.

É o parecer.

Miguel Calmon – BA, 23.08.2012.


GUSTAVO ANDRÉ CUMHA PEREIRA
OAB/BA nº 23.090